

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR.

O Município de Vila Flor, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona – S/N 5360-303 em Vila Flor, representado pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, no exercício pleno das suas competências;

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, com sede em Vila Flor, pessoa coletiva n. 502 107 243, sem fins lucrativo, representada pelo seu presidente Professor Carlos Manuel Queirós Sampaio, com poderes suficientes para o ato.

Considerando que:

- A Cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;
- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

Município de Vila Flor, adiante designado por CM e Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, adiante designada por ACRVF, acima identificados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Objetivo)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as instituições signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas/atividades comuns que envolvam, em especial a comunidade da área do Município, entre outras.

CLÁUSULA 2.ª (Obrigações)

O objetivo referido na Cláusula anterior do presente protocolo constitui um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as duas entidades subscritoras.

CLÁUSULA 3.ª

(Princípios de Colaboração e Parceria)

Estabelecer iniciativas de interligação entre a C.M. e a A.C.R.V.F. como meio de um melhor aproveitamento dos recursos de cada uma das entidades.

1.ª Com vista ao correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA 4.ª

Atividades a promover

As entidades signatárias comprometem-se a promover e desenvolver, em função das suas valências mais distintas, as seguintes atividades:

O Município de Vila Flor, compromete-se a:

- 1)** Cooperar nas respetivas áreas de atuação, nomeadamente, cedência de espaços e de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, sendo estas: formação musical e realização de eventos de caráter lúdico, musical, entre outras;
- 2)** Comparticipar financeiramente, por meio de apoio financeiro ou qualquer outra forma, nos custos/despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de € 12000,00.

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, na sua componente cultural, recreativa e formação musical, compromete-se a:

- 1- Colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria;
- 2- Apoiar a formação musical, especialmente às camadas jovens;
- 3- Levar a cabo concertos com os diversos grupos musicais (Banda Filarmónica, Grupo de Musica Tradicional e Escola de Música, em todos os eventos promovidos a "nível **Concelhio**", nomeadamente, atos oficiais, datas comemorativas, festejos, celebrações religiosas e culturais, inaugurações, etc..., sem qualquer encargo adicional para o Município.

4- Atuações previstas e não previstas:

Para além das atuações previstas e previsíveis na calendarização conjunta entre estes dois órgãos, o Município poderá solicitar outras atuações e em datas não previstas inicialmente, desde que não haja sobreposição de datas ou que outros compromissos já tenham sido assumidos pela ACRVF.

CLÁUSULA 4.ª
(Formas de pagamento)

O Pagamento é feito na totalidade na assinatura deste Protocolo

CLÁUSULA 5.ª
(Bilheteira)

Não haverá, nas atividades a realizar, qualquer tipo de bilheteira. Contudo, caso se justifique a existência de Bilheteira em alguma atividade, os bilhetes serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada parceiro.

CLÁUSULA 6.ª
(Deveres do 2.º Outorgante)

- 1- Apresentar Plano de atividades e Orçamento no início de cada ano;
- 2- Apresentar relatório de execução das atividades do protocolo até 31 de Março do ano seguinte;
- 3- Compromisso de fazer referência ao apoio da Câmara Municipal (logotipo) em todos os materiais de divulgação e promoção que venha a editar.

CLÁUSULA 7.ª
(Prazo)

1 - O Presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano e renovável por um prazo máximo de 5 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias

CLÁUSULA 8.ª
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

CLÁUSULA 9.ª
(Incumprimentos)

1-O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do protocolo e dos seus pagamentos e eventualmente a restituição dos pagamentos recebidos.

CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

O texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes;

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vila Flor, 29 de Dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros

O Presidente da Associação Cultural,



Prof. Carlos Manuel Queirós Sampaio